



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**PROJETO DE LEI Nº 014/2017**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar o parcelamento a dívida e autorizar o seu pagamento a favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO-LESTE – CISCEL.*

O Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a realizar o parcelamento a dívida do Município de Morro do Pilar junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO-LESTE - CISCEL, relativamente aos serviços prestados nos anos de 2014, 2015 e 2016, conforme planilha anexa.

Art. 2º A dívida apurada, no montante de **R\$ 176.165,11 (cento e setenta seis mil, cento e sessenta e cinco reais e onze centavos)**, será paga em 40 parcelas mensais de no valor de **R\$ 4.404,12 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos)**, incluindo todos os custos acumulados desde o seu vencimento até a data da assinatura do termo de parcelamento.

Art. 3º A dívida ora parcelada e assumida pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro-Leste – CISCEL será objeto de Termo de Parcelamento.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento do disposto no artigo anterior correram por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 23 de agosto de 2017.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - NOVO PARCELAMENTO EM 01/2017**

<b>PRIMEIRO PARCELAMENTO SETS REF. 2014</b>			
MÊS/PARCELA	NF	VALOR	
04/2015 - 02/10	357	1.554,72	
05/2015 - 03/10	383	1.554,72	
06/2015 - 04/10	415	1.554,72	
07/2015 - 05/10	449	1.554,72	
08/2015 - 06/10	636	1.554,72	
09/2015 - 07/10	637	1.554,72	
10/2015 - 08/10	638	1.554,72	
11/2015 - 09/10	639	1.554,72	
12/2015 - 10/10	640	1.554,72	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>13.992,48</b>	

	<b>13.992,48</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS SETS:</b>	<b>40.744,84</b>
	54.737,32

<b>SERVIÇOS SETS REF. 2015</b>			
MÊS	NF	VALOR	
FATURA REF. 03/2015	320	10.805,97	
FATURA REF. 05/2015	382	9.066,88	
FATURA REF. 06/2015	414	9.170,18	
FATURA REF. 06/2015	448	96,28	
FATURA REF. 07/2015	451	9.284,61	
FATURA REF. 08/2015	635	2.320,92	
<b>TOTAL:</b>		<b>40.744,84</b>	


<b>SERVIÇOS RATEIO/CONSULTAS E EXAMES REF. ANO 2015</b>				
MÊS	RATEIO	N.F.	EXAMES	TOTAL P/MÊS
REF. MÊS 03/2015	3.424,00		-	3.424,00
REF. MÊS 04/2015	3.424,00	326	6.631,57	10.055,57
REF. MÊS 05/2015	3.424,00		-	3.424,00
REF. MÊS 06/2015	3.424,00	397	5.560,49	8.984,49
REF. MÊS 07/2015	3.424,00		-	3.424,00
REF. MÊS 08/2015	-	458	11.628,39	11.628,39
REF. MÊS 09/2015	-	489	5.470,72	5.470,72
REF. MÊS 10/2015	3.424,00	510	2.860,39	6.284,39
REF. MÊS 11/2015	3.424,00		-	3.424,00
REF. MÊS 12/2015	3.424,00		-	3.424,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.392,00</b>	<b>326,00</b>	<b>32.151,56</b>	<b>59.543,56</b>

SERVIÇOS RATEIO/CONSULTAS E EXAMES REF. ANO 2016				
MÊS	RATEIO	N.F.	EXAMES	TOTAL P/MÊS
REF. MÊS 01/2016	4.451,20			4.451,20
REF. MÊS 02/2016	4.451,20	624	112,10	5.187,30
REF. MÊS 03/2016	4.451,20			4.451,20
REF. MÊS 04/2016	4.451,20	721	3.383,45	8.555,65
REF. MÊS 05/2016	4.451,20	770	72,28	5.293,48
REF. MÊS 06/2016	4.451,20	785	223,00	5.459,20
REF. MÊS 07/2016	4.451,20	818	40,00	5.309,20
REF. MÊS 08/2016	4.451,20			4.451,20
REF. MÊS 09/2016	4.451,20	891	30,00	5.372,20
REF. MÊS 10/2016	4.451,20			4.451,20
REF. MÊS 11/2016	4.451,20			4.451,20
REF. MÊS 12/2016	4.451,20			4.451,20
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>53.414,40</b>	<b>4.609,00</b>	<b>3.860,83</b>	<b>61.884,23</b>

<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>59.543,56</b>
<b>RATEIO/CONSULTAS E EXAMES</b>	<b>61.884,23</b>
	<b>121.427,79</b>

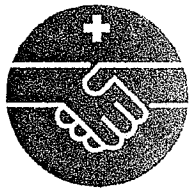
**TOTAL GERAL DÉBITO DO MUNICÍPIO:** R\$ 176.165,11

**VALOR A SER PARCELADO EM 40 MESES COM VENCIMENTO À PARTIR DE 10/SETEMBRO/16 - ATRAVÉS DE DÉBITO BANCÁRIO AUTOMÁTICO**  
 176.165,11/40 = R\$ 4.404,12

  
 Loris Felisberto Braga  
 Presidente do CISCEL

José Vieira de Matos  
 Prefeito Municipal de Morro do Pilar

  
 Nelia Maria Tonelle Carvalho  
 Secretária Executiva



**Ciscel**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Centro Leste



*Municípios Consorciados*

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santa Bárbara
- Santa Maria de Itabira
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- São Sebastião do Rio Preto

**CONTRATO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

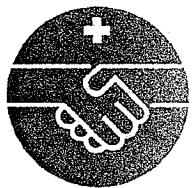
1- Contratantes:

1.1: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.921.228/0001-87, com sede na AV. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG, CEP. 35.900-236, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Leris Felisberto Braga**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 054.049.726-61, residente e domiciliado no município de Santa Bárbara/MG, doravante denominado **CREDOR**;

1.2: **Município de Morro do Pilar**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº **18.303.214/0001-00**, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. José de Matos Vieira Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 059.333.486-86, residente e domiciliado no município de Morro do Pilar/MG, doravante denominado **DEVEDOR**;

2- Objeto:

2.1- Conforme item 1.1 e 1.2, o segundo contratante é devedor do primeiro contratante da quantia de **R\$ 176.165,11 (cento e setenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e onze centavos)**, referente aos serviços prestados nos anos de 2014; 2015 e 2016, de Transporte de Pacientes-SETS; Contrato de Rateio; Consultas e Exames Médicos, conforme planilha anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.



**Ciscel**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Centro Leste



*Municípios Consorciados*

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santa Bárbara
- Santa Maria de Itabira
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- São Sebastião do Rio Preto

### 3- Cláusulas Especiais

3.1- O Devedor pagará ao Credor a quantia acima discriminada, em **40 (quarenta) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.404,12 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos) a iniciar-se em 10 de setembro de 2017, através de débito bancário automático a ser emitido pelo Credor.**

3.2- Caso o Devedor não pague quaisquer das parcelas acordadas, o Credor o notificará para quitar o débito, referente à parcela em atraso, em até 30 (trinta) dias;

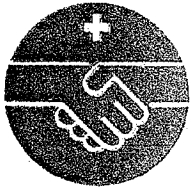
3.3- Decorrido o prazo descrito no item 3.2 sem o adimplemento da parcela, as demais parcelas vencerão automaticamente e o débito total remanescente se tornará exequível desde logo, acrescido de multa de 10% e correção mensal de 1,5% (um e meio por cento);

3.4- As parcelas relativas ao exercício/serviços/contrato de rateio contratados e prestados no ano de 2017 deverão ser pagas normalmente, independentemente dos valores pactuados no presente instrumento;

3.5- O Devedor fica ciente, ainda, que qualquer atraso no pagamento, superior a 30 (trinta dias), seja do valor pactuado no presente acordo ou do valor a ser pago pelos serviços/contrato de rateio referente ao exercício do ano de 2017, ocorrerá a imediata suspensão dos serviços prestados pelo Consórcio;

3.6- Para todos os fins de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se, por si, seus sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo, nos limites da lei;

3.7- As partes ficam cientes da necessidade de dar publicidade ao presente contrato, através do órgão oficial;



**Ciscel**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Centro Leste



Municípios Consorciados

- |                       |                         |                          |                               |
|-----------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| • Barão de Cocais     | • Itabira               | • Passabém               | • Santo Antônio do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santa Bárbara          | • São Gonçalo do Rio Abaixo   |
| • Ferros              | • Morro do Pilar        | • Santa Maria de Itabira | • São Sebastião do Rio Preto  |

3.8- As partes elegem o foro da Comarca de Itabira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente contrato particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Itabira, \_\_\_\_ de Janeiro de 2017.

  
1ª contratante: Lelis Felisberto Braga - Presidente do CISCEL

2ª contratante: José Vieira de Matos - Prefeito do Município de Morro do Pilar

Testemunha:

Nome: *Márcia Alves de Oliveira*

C.P.F./MF: *960096596-04*

Endereço: *R. Antônio Germano*

*Barbosa, 118 - Bela Vista.*

*Itabira - MG.*

Testemunha:

Nome:

C.P.F./MF:

Endereço:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**MENSAGEM Nº. 017/2017**

Recebemos  
25 Agosto 2017  
Ed Pereira de Souza  
Prefeitura Municipal de Morro do Pilar

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar o parcelamento á dívida e autorizar o seu pagamento em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO-LESTE.

O presente projeto tem por objetivo obter autorização legislativa para o parcelamento e o pagamento da dívida da Prefeitura Municipal com a CISCEL, no intuito de buscar a regularidade, para que possa ser renovada e haja continuidade dos serviços prestados no transporte de pacientes – SETS, Contrato de Rateio, Consultas e Exames Médicos.

Cumpre esclarecer que a dívida a ser quitada refere-se ao ano de 2014, 2015 e 2016, sendo que o pagamento, conforme previsto no projeto de lei, visa manter a prestação de serviços essenciais à população de que tanto carece e necessita.

Importante esclarecer ainda, que para evitar a ocorrência da paralisação dos serviços de transporte de pacientes, consultas e exames médicos o município pretende iniciar o pagamento das parcelas supra, já no mês de setembro.

Dessa forma, atendendo ao disposto no inciso I do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a iniciativa das leis, encaminho a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, para apreciação e deliberação, solicitando a Vossa Excelência se digne de atribuir ao mesmo o regime de urgência previsto no art. 48 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Geovane de Matos Teixeira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MORRO DO PILAR/MG